



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/20

Dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas, onde existem calçadas com 6 metros largura na Av. Brasília, do município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas de calçadas com espaço igual ou superior a 6 metros de largura, na Av. Brasília.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de Decreto, as áreas de estacionamento 45 graus, modificá-las ou suprimi-las, de acordo com o crescimento e necessidades do município, levando sempre em consideração:

- I – A organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres;
- II – A democratização da utilização das vagas de estacionamento disponíveis nas vias, logradouros e espaços públicos das áreas de maior concentração de comércio e serviços;
- III – Parecer Técnico do Órgão Municipal de Trânsito

Art. 2º Caberá ao Órgão de Trânsito Municipal, através dos seus departamentos, organizar os serviços e fornecer os elementos de execução, fiscalizar, demarcar as vagas e as áreas de estacionamento 45 graus, através de sinalização horizontal e vertical previstas no CTB, determinar o tempo máximo de permanência na vaga para cada região, determinar os dias e horários de funcionamento das áreas demarcadas e demais providências para o cumprimento do que esta instituído por esta legislação, seus decretos e pelas leis de trânsito em vigor.

Parágrafo único: O Órgão de Trânsito Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou contratos de concessão com terceiros, para as atividades de implantação e operação deste serviço público.

Art. 3º A utilização de forma regular das vagas demarcadas nas áreas de estacionamento 45 graus, efetuará através do uso do meio de pagamento que o

Órgão de Trânsito Municipal estabelecer como regras de uso para cada caso e divulgadas aos munícipes

Art. 4º O chefe do poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROTOCOLADO
04 / 08 / 2020
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara legislativa, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento 45 graus nas áreas com calçadas iguais ou superiores a 6M de largura, desprovida de estacionamento que se tornaram locais de alta incidência de multas, afastando os consumidores e prejudicando os comércios da Av. Brasília no Distrito de São Benedito, neste município.

A Constituição Federal remete ao Poder Público Municipal a competência para executar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, assim como compete ao município legislar sobre interesses locais (art. 30, I) e em consonância com o que prevê o Código de Trânsito Brasileiro a constitucionalidade está explícita no anteprojeto em questão

O principal objetivo do sistema é aumentar e permitir a rotatividade de vagas, principalmente em áreas comerciais e de serviços, de forma a democratizar o acesso às vagas de estacionamento, racionalizando a utilização do espaço público.

O sistema é também uma forma de combater a privatização de vagas de estacionamento, que são apropriadas por pessoas ou estabelecimentos particulares, restringindo o acesso dos cidadãos. Com o aumento do número de veículos circulando na cidade, o sistema estacionamento 45 graus, se mostra uma opção viável para amenizar os transtornos causados pela escassez de vagas de estacionamento.

A procura de estacionamento provoca congestionamentos e o cometimento de infrações, como filas duplas e estacionamento sobre os passeios públicos, entradas de garagens, calçadas, ou até mesmo em praças públicas.

Por estas razões, peço aos pares a aprovação deste anteprojeto.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2020.


VEREADOR
WAGUINHO
Atitude e trabalho!